



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

"Dá nova redação ao artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 353, de 11 de dezembro de 2019, incluindo parágrafo único e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 353, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 16 – "A"** – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações, para todos os imóveis localizados no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, previstas nesta Lei e dentro de sua Macrozona Urbana, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento), para os processos de regularização protocolados até o dia 30 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estender-se-á a aludida anistia aos processos protocolados anteriormente à vigência desta lei, que tenham por objeto a regularização e que ainda não tenham sido finalizados, ficando excluídos aqueles com decisão final".

**ARTIGO 2º** - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

